Cidade Exposição

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 205 Cordeiro, 10 de NOVEMBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site:*www.cordeiro.rj.gov.br*

Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município:www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realiza pesquisa de preços para a futura e eventual aquisição de pneus novos, protetores de câmara e câmaras de ar, destinados a atender diversas Secretarias Municipais,

Os interessados em apresentar cotação, deverão entrar em contato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação deste aviso, pelo e-mail administracao2@cordeiro.rj.gov.br ou obter mais informações pelo telefone 0800-101-1222, ramal 227.

Ronaldo Moises Costa da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula:010251792

DECRETO MUNICIPAL Nº 117

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 81.155,50 (Oitenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a novembro do corrente ano na fonte de recursos 1705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
0501.0412200042.007	33903600	0000034	170500000000	R$ 9.500,00	
0201.0412200022.001	33903900	0000006	170500000000	R$ 927,00	
0701.2012200072.013	33903000	0000065	170500000000	R$ 23.960,00	
0601.0412300051.005	44905200	0000040	170500000000	R$ 15.256,00	
0201.0412200022.001	33903000	0000005	170500000000	R$ 3.490,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	170500000000	R$ 5.402,50	
1301.0612200172.039	33903900	0000106	170500000000	R$ 1.680,00	
1101.2781200142.036	33903000	0000087	170500000000	R$ 3.490,00	
1401.0418200202.045	33903000	0000122	170500000000	R$ 3.490,00	
1601.1854100232.047	33903000	0000135	170500000000	R$ 3.490,00	
1601.1854100232.047	33903900	0000136	170500000000	R$ 3.490,00	
1901.1545200302.059	33903000	0000183	170500000000	R$ 3.490,00	
1301.0612200172.039	33903000	0000104	170500000000	R$ 3.490,00	
TOTAL				R$ 81.155,50	R$ -
Decreto Nº 117/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 118

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 47.479,70 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a outubro do corrente ano na fonte de recursos 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
1301.0612200172.039	33903000	0000104	172000000000	R$ 47.479,70	
TOTAL				R$ 47.479,70	R$ -
Decreto Nº 118/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 119

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 212.774,05 (Duzentos e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a outubro do corrente ano na fonte de recursos 1635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º,

Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1012200362.067	33903000	0000013	163500000000	R$ 90.000,00	
2201.1012200362.067	33903900	0000015	163500000000	R$ 18.454,89	
2201.1030200382.074	33903900	0000049	163500000000	R$ 50.000,00	
2201.1012200361.030	44905200	0000001	163500000000	R$ 54.319,16	
TOTAL				R$ 212.774,05	R$ -
Decreto Nº 119/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 120

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 1.629.000,00 (Hum milhão e seiscentos e vinte e nove mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a outubro do corrente ano na fonte de recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FME					
1002.1212200612.020	31901100	0000002	150010010000	R$ 230.000,00	
1002.1236100122.026	31901100	0000025	150010010000	R$ 205.000,00	
1002.1236500112.032	31901100	0000046	150010010000	R$ 121.000,00	
FMS					
2201.1030400392.079	31901100	0000067	150010020000	R$ 47.000,00	
2201.1030400392.078	31901100	0000062	150010020000	R$ 11.000,00	
2201.1030100372.070	31901100	0000035	150010020000	R$ 185.000,00	
2201.1030200382.076	31901100	0000051	150010020000	R$ 40.000,00	
2201.1030100372.069	31901100	0000027	150010020000	R$ 340.000,00	
2201.1012200362.067	33909600	0000021	150010020000	R$ 50.000,00	
2201.1012200362.067	31901100	0000006	150010020000	R$ 400.000,00	
TOTAL				R$ 1.629.000,00	R$ -
Decreto Nº 120/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 121

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a outubro do corrente ano na fonte de recursos 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030200382.074	33903900	0000049	162100000000	R$ 150.000,00	
2201.1030100372.069	33903000	0000030	162100000000	R$ 60.000,00	
2201.1030100372.069	33903900	0000033	162100000000	R$ 40.000,00	
TOTAL				R$ 250.000,00	R$ -
Decreto Nº 121/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO

LOCADOR: LLG SERVIÇOS EM DESING LTDA

CONTRATO N.º 248/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 167/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 142/2026

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Coronel Jodé Olympio de Carvalho, nº 868- Bairro Sena Campos, Cordeiro RJ – Cep: 28540-000, com vistas à locação de imóvel para atendimento aos setores de Almoxarifado e Patrimônio, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como no estudo técnico preliminar e edital de Chamamento Público nº 049/2026, bem como documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 167/2026.

PERÍODO: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º da Lei Federal nº 8.245/1991.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, V e § 5º da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais).

VALOR GLOBAL: R$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Educação de Cordeiro
PROGRAMA DE TRABALHO: 1002.1212200612.020
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00
FONTE: 1573

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 136/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Federal 11.556/2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Decreto Nº 49.355, de 1º de novembro de 2024, institui a Política de Alfabetização para todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria MEC nº 85/2025 que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

Considerando o Parecer CME Nº 06/2026, do Conselho Municipal de Educação, que foi favorável à aprovação e homologação à proposta de Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O documento anexo é parte integrante deste Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III. Letramento na Educação Infantil (LEEI) - processo de imersão dos educandos na cultura escrita, por meio da interação com textos e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, assegurando a não antecipação da alfabetização formal;

IV. Alfabetização em Língua Portuguesa - autonomia na produção de textos, leitura com fluência e competência interpretativa;

V. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

VI. Alfabetização Matemática - compreensão e domínio do sistema de numeração decimal, das operações fundamentais e das bases do raciocínio lógico e geométrico;

VII. Letramento Matemático - aplicação de conceitos e procedimentos matemáticos para resolver problemas, interpretar informações e tomar decisões em diferentes contextos e práticas sociais;

VIII. Compreensão da alfabetização e do letramento como processos indissociáveis, assegurando que a apropriação do sistema de escrita ocorra simultaneamente à sua aplicação em práticas sociais significativas;

IX. A formação contínua e a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o desenvolvimento profissional como elemento indispensável para a qualidade do ensino e o fortalecimento da identidade docente;

X. A integração entre as políticas públicas municipais;

XI. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Direito à aprendizagem: garantia da alfabetização e do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão e matemática.

II. Equidade e inclusão: enfrentamento das desigualdades educacionais, respeitando as necessidades, os percursos e os contextos socioculturais dos estudantes.

III. Qualidade do ensino: organização de práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e adequadas às necessidades de aprendizagem.

IV. Colaboração e corresponsabilidade: articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, famílias e demais instâncias de colaboração.

V. Planejamento baseado em evidências: utilização de indicadores, avaliações e registros pedagógicos para orientar decisões e intervenções.

VI. Continuidade das aprendizagens: articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

VII. Valorização dos profissionais: fortalecimento da formação continuada, da reflexão pedagógica e da troca de experiências.

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantir condições para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

II. Fortalecer, na Educação Infantil, as experiências de oralidade, literatura e cultura escrita, respeitando as especificidades da etapa.

III. Consolidar as aprendizagens de leitura, escrita e de Matemática nos anos iniciais, com acompanhamento e recomposição quando necessário.

IV. Fortalecer a formação continuada e qualificar as práticas pedagógicas, incluindo o ensino sitemático da leitura, da escrita e da Matemática.

V. Aprimorar a avaliação e o monitoramento das aprendizagens, utilizando os resultados para orientar intervenções.

VI. Assegurar apoio aos estudantes que apresentem dificuldades e enfrentar desigualdades de aprendizagem.

VII. Promover o desenvolvimento do pensamento matemático e da aprendizagem adequada em Matemática, em articulação com o currículo.

VIII. Fortalecer a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, incentivando a participação das famílias.

IX. Utilizar os indicadores educacionais para definir prioridades, acompanhar resultados e revisar as ações implementadas.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Centralidade da aprendizagem: priorizar as necessidades dos estudantes e os desafios identificados no diagnóstico da rede.

II. Alfabetização e continuidade: priorizar a alfabetização até o final do 2º ano, assegurando acompanhamento e recomposição nos anos seguintes.

III. Intencionalidade pedagógica: integrar instrução fônica sistemática, consciência fonológica, leitura, escrita, oralidade e compreensão em práticas significativas.

IV. Formação continuada: orientar as ações formativas pelas necessidades dos profissionais e pelas evidências de aprendizagem.

V. Equidade no atendimento: direcionar ações e recursos às escolas e aos estudantes que demandem maior apoio.

VI. Regime de colaboração: articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais, conforme os instrumentos vigentes.

VII. Articulação entre etapas e modalidades: assegurar continuidade às aprendizagens, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA.

VIII. Integração com a Matemática: promover o desenvolvimento progressivo do raciocínio matemático, da interpretação e da resolução de problemas, respeitando os objetivos próprios da área.

IX. Elaborar estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal;

X. Ampliar os espaços de incentivo a leitura, apropriados ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos alunos;

XI. Desenvolver, no planejamento diário, estratégias de diferenciação pedagógica que ajustem o ritmo das atividades, ofereçam suporte personalizado em diferentes níveis e empreguem diversas abordagens de ensino com o objetivo de garantir o aprendizado eficaz de todos os alunos.

XII. Promover a alfabetização digital dos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

XIII. Implementar os Cantinhos de Leitura nas salas de aula do 1 ° e 2 ° ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização são mediante indicadores e utilização dos resultados das avaliações:

I – das avaliações internas diagnósticas e processuais;

II – da avaliação fluência em leitura;

III – dos indicadores do Compromisso Nacional criança Alfabetizada;

IV – da avaliação diagnóstica externa aplicada nas redes públicas de ensino do Estado do Rio de Janeiro (Avalia RJ) realizada em parceria entre a Secretaria de Educação e o CAEd/UFJF.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7°. Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização.

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;

II - Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Estudantes dos anos subsequentes que apresentarem defasagens na alfabetização;

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes da Educação Infantil e dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com a União, o Estado e outras instituições, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CORDEIRO CONSTITUI O DOCUMENTO DE REFERÊNCIA NORMATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADO A ORIENTAR E ARTICULAR AS AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS APRENDIZAGENS DE LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA.

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro, para o período de 2026 a 2030, foi elaborada a partir do diagnóstico educacional do município, dos indicadores de desempenho e dos resultados das avaliações, considerando os desafios relacionados à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática na Rede Municipal de Ensino.

Fundamentada na legislação educacional vigente, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas políticas nacionais, entre elas o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) e o Compromisso Nacional Toda Matemática, a Política estabelece os princípios, objetivos, diretrizes, metas e eixos estruturantes que orientam sua implementação.

O documento considera as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), reafirmando o compromisso do município com a garantia do direito à alfabetização, a equidade educacional, a inclusão e a melhoria das aprendizagens.

CAPÍTULO 1

NATUREZA E FINALIDADE

A Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro é um documento técnico-institucional que estabelece referências comuns para a organização e a articulação das ações municipais de alfabetização e letramento, em consonância com a legislação vigente, os documentos normativos municipais e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Sua abrangência contempla as experiências de oralidade, leitura, cultura escrita e Matemática na Educação Infantil; a alfabetização sistemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental; a consolidação e a recomposição das aprendizagens ao longo da escolaridade; e as práticas de alfabetização e letramento na Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

A finalidade da Política é orientar a atuação do Sistema Municipal de Ensino, articulando as ações existentes, identificando necessidades de aprimoramento e estabelecendo referências para o desenvolvimento das estratégias previstas, com vistas à garantia das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO 2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Marcos legais e políticas educacionais

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular — BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010) orientam a organização do ensino, o currículo e as práticas pedagógicas, respeitadas as especificidades de cada etapa.

No campo da alfabetização, constituem referências o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto nº 11.556/2023, que orientam as ações de alfabetização, a formação dos profissionais, o acompanhamento das aprendizagens, a recomposição e a redução das desigualdades educacionais.

A garantia dos direitos dos estudantes e da educação inclusiva fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão — LBI (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações

Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ (Portaria MEC nº 470/2024).

A Política considera, ainda, o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil — ProLEEI (Portaria MEC nº 85/2025), o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), o Compromisso Nacional Toda Matemática (Decreto nº 12.641/2025) e as diretrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade.

Essas referências contribuem para a articulação entre currículo, formação profissional, avaliação e práticas pedagógicas, contemplando a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento do pensamento matemático. Quando aplicáveis, serão observadas também as normas da Educação do Campo, especialmente o Decreto nº 7.352/2010 e a Portaria MEC nº 86/2013.

A Política Municipal de Alfabetização também se articula ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e ao Plano Municipal de Educação de Cordeiro (Lei Municipal nº 1.987/2015, com vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 3.015/2026) considerando suas metas, diretrizes e estratégias relacionadas à alfabetização, à qualidade da educação, à equidade e à redução das desigualdades de aprendizagem.

Esse conjunto normativo orienta a atuação do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as competências do Município, as especificidades das etapas e modalidades e as demais disposições legais vigentes.

2.2. Documentos normativos e curriculares do município

No âmbito local, a Política Municipal de Alfabetização manterá coerência com os documentos que organizam e orientam o Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro, especialmente:

- **as Diretrizes Municipais da Educação Infantil;**
- **o currículo municipal do Ensino Fundamental — Anos Iniciais;**
- **as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos;**
- **a Política Municipal de Educação Integral e as normas municipais relativas à oferta em tempo integral;**
- **o Regimento Escolar das unidades de ensino;**
- **os projetos político-pedagógicos das unidades escolares;**
- **o Plano Municipal de Educação e os demais atos normativos municipais vigentes;**
- **os documentos técnicos da Secretaria Municipal de Educação relativos à alfabetização, à avaliação, à formação continuada e à recomposição das aprendizagens.**

2.3. Dados, avaliações e evidências educacionais

Serão consideradas, conforme disponibilidade e pertinência:

- **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP): Censo Escolar, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e demais indicadores educacionais pertinentes;**
- **Ministério da Educação (MEC): orientações e informações oficiais do CNCA, documentos da BNCC e materiais relativos à alfabetização e à formação dos profissionais;**
- **Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ): resultados e relatórios do Avalia RJ e demais informações oficiais pertinentes;**
- **Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro: registros administrativos, instrumentos de acompanhamento pedagógico, avaliações da rede, relatórios técnicos, dados de formação continuada e informações sobre intervenções e recomposição das aprendizagens.**

Os resultados das avaliações externas deverão ser analisados em conjunto com os registros pedagógicos e as observações dos professores, subsidiando o

planejamento e a tomada de decisões sem substituir a avaliação contínua da aprendizagem.

2.4. Articulação normativa e aplicação no Sistema Municipal de Ensino

A fundamentação legal e normativa desta Política organiza-se em três dimensões complementares: a garantia do direito à educação e à alfabetização; a orientação do trabalho curricular e pedagógico; e o planejamento, o acompanhamento e a intervenção diante das necessidades de aprendizagem.

Sua aplicação deverá respeitar a legislação vigente, as competências municipais e as especificidades das etapas e modalidades, assegurando a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, a Educação Inclusiva e as ações de consolidação e recomposição das aprendizagens.

Compete à Secretaria Municipal de Educação utilizar essa base normativa para orientar as ações da rede, promover a coerência entre os documentos existentes e os procedimentos pedagógicos e subsidiar o monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO 3
CONTEXTO E DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO EM CORDEIRO

O diagnóstico da alfabetização no Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro considera os indicadores oficiais de aprendizagem, os resultados das avaliações externas, os registros pedagógicos da rede e as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), contribuindo para reconhecer os avanços alcançados, identificar habilidades que ainda necessitam de consolidação e orientar intervenções pedagógicas compatíveis com as necessidades dos estudantes.

3.1 Indicadores oficiais de alfabetização

O Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), constitui uma referência nacional para o acompanhamento da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. O indicador considera o percentual de estudantes que alcançam o padrão nacional de alfabetização, estabelecido a partir da escala de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

De acordo com os dados do INEP (2025), Cordeiro apresentou a seguinte trajetória no indicador:

ANO DE REFERÊNCIA	CORDEIRO	META ESTABELECIDA PARA CORDEIRO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2023	59,0%	---	52,0%
2024	64,0%	63,0%	55,0%
2025	65,7%	66,0%	60,0%

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Indicador Criança Alfabetizada — Resultados e Metas, 2025.

A análise dos resultados evidencia que o município de Cordeiro superou o desempenho estadual nos anos de 2023 e 2024. Em 2025, o município registrou 65,7% no Indicador Criança Alfabetizada (ICA), diante da meta municipal de 66,0% estabelecida para o mesmo ano, apresentando percentual abaixo do objetivo pactuado. Em 2025, Cordeiro não alcançou a meta estabelecida para o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), o que reforça a necessidade de intensificar as estratégias de fortalecimento da alfabetização.

Para 2026, a meta municipal registrada é de 69,15%. Seu alcance requer a continuidade e o aprimoramento das ações de formação continuada dos profissionais, o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a implementação de intervenções pedagógicas orientadas pelas necessidades identificadas nas avaliações e nos registros escolares, de modo a promover avanços consistentes na alfabetização e assegurar o direito de aprendizagem de todas as crianças. Considerando a

meta pactuada para 2026, verifica-se a necessidade de ampliar em aproximadamente 4,0 pontos percentuais o percentual de crianças alfabetizadas em relação ao resultado alcançado em 2025 (66,0%).

O ICA, entretanto, não é utilizado isoladamente para caracterizar a aprendizagem de toda a rede. Por se referir ao desempenho ao final do 2º ano, será articulado a outras evidências, incluindo avaliações realizadas ao longo do ano letivo, resultados das demais turmas dos Anos Iniciais e registros produzidos pelas unidades escolares.

3.2 Resultados das avaliações externas

O município participa do Avalia RJ, avaliação externa promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, e das Avaliação Contínua da Aprendizagem vinculadas ao CAEd. Esses instrumentos contribuem para o acompanhamento dos resultados e para a identificação de habilidades que demandam maior atenção pedagógica.

No Avalia RJ 2025, o relatório municipal para o 2º ano do Ensino Fundamental evidencia diferenças entre as unidades escolares quanto à participação dos estudantes e à proficiência média em Língua Portuguesa — leitura, escrita e em Matemática.

Cordeiro apresentou, no âmbito do acompanhamento contínuo das aprendizagens, a participação de 1.003 estudantes, em 2025, nas avaliações vinculadas ao CAEd, abrangendo turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e contemplando as áreas de leitura, escrita, matemática e fluência leitora. Esses ciclos avaliativos constituem instrumentos importantes para o monitoramento do desempenho dos estudantes, permitindo identificar aprendizagens consolidadas, reconhecer defasagens e subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas ao longo do percurso escolar.

3.3 Desigualdades e necessidades identificadas

Os dados municipais evidenciam a necessidade de fortalecer a equidade na alfabetização. Em 2025, Cordeiro registrou Índice de Crianças Alfabetizadas (ICA) de 66,0%. Os resultados do Avalia RJ, referentes ao 2º ano do Ensino Fundamental, demonstram diferenças de participação e desempenho entre as unidades escolares, indicando necessidades específicas de intervenção pedagógica.

Em Língua Portuguesa, considerando os resultados de leitura e escrita, a proficiência média variou de 573 a 684 pontos. A Escola Municipal José Pinho de Carvalho apresentou os maiores resultados, destacando-se também em Matemática, com proficiência média de 542 pontos. Em contrapartida, os resultados da Escola Municipal Rodolfo Gonçalves, em Matemática (453 pontos), e da Escola Municipal Nelly de Rezende Maranhão, tanto em Matemática (461 pontos) quanto em Língua Portuguesa, evidenciam a necessidade de intensificar as ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens. As demais unidades também apresentam demandas específicas para a consolidação das habilidades avaliadas, especialmente em leitura, compreensão textual, escrita e conhecimentos matemáticos.

A participação nas avaliações variou de 82% a 100% em Língua Portuguesa e de 79% a 100% em Matemática, revelando a necessidade de ampliar a participação dos estudantes e assegurar maior representatividade dos resultados. Esses dados devem subsidiar o planejamento de intervenções direcionadas às necessidades de cada escola, sem desconsiderar os diferentes contextos e ritmos de aprendizagem.

Diante desse cenário, torna-se necessário fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, articulando-a às evidências produzidas pelas avaliações e às dificuldades identificadas no processo de alfabetização. A atuação da Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar o apoio pedagógico às

unidades escolares, o compartilhamento de práticas exitosas, o monitoramento sistemático das aprendizagens e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição em Língua Portuguesa e Matemática. Essas medidas são fundamentais para reduzir as desigualdades entre as escolas, qualificar as práticas pedagógicas e assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

Fonte: SEEDUC/RJ. Avalia RJ 2025 – Revista da Escola: Equipe Gestora. Rio de Janeiro: SEEDUC/CAEd, 2025. Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação do Rio de Janeiro.

3.4 Ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal

A Secretaria Municipal de Educação registra ações voltadas à formação continuada, ao acesso à literatura, à avaliação das aprendizagens e à recomposição pedagógica. Essas iniciativas constituem uma base de trabalho para a organização deste documento.

Entre as ações registradas, destacam-se: Formação continuada dos profissionais com especialistas em diferentes áreas, como:

- **Formações em serviço/ SME – "Caminhos da Aprendizagem" – Ester Assis, com a temática em Neurociência e motivação; Karina Rcktenvald, "sobre Desenvolvimento Infantil"; Gislene Nara, com "Alfabetização"; Taffa Teixeira, com "Musicalização"; Franciele Alto, com a temática "Matemática"; Jaqueline Rocha, com "Língua Portuguesa"; SEBRAE, com a temática "A arte de se relacionar – Ética, comunicação e trabalho em equipe – atendendo aproximadamente a todos os profissionais entre docente, equipe pedagógica e diretiva que atuam diretamente desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais;**
- **PROALFO – Programa para Alfabetização Fônica, Dra. Sandra Puliezzi – curso ofertado a partir de 2025, para aprimoramento das práticas em alfabetização potencializando o processo de leitura, escrita e fluência leitora, atendendo a uma média de 74 professores desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais;**
- **ProLEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI)/ CNCA, mantendo, em 2026, duas turmas de cursistas em formação, com média de 35 profissionais participantes, onde o foco está no fortalecimento das práticas de linguagem e no desenvolvimento das competências leitoras e escritoras na primeira infância.**
- **Ambientes e práticas de leitura - o município conta com articulador municipal, recursos destinados à formação continuada dos profissionais da educação, aquisição de materiais pedagógicos complementares e implementação de ambientes promotores da leitura.**
- **Avaliação e acompanhamento das aprendizagens;**
- **Recomposição das aprendizagens.**
-

CAPÍTULO 4

CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro compreende a alfabetização como direito fundamental de todos os estudantes e dever do Estado, assegurando condições para a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades de leitura, escrita e Matemática. Essa concepção ultrapassa a codificação e a decodificação, abrangendo a compreensão e a produção de textos, a expressão de ideias, o desenvolvimento do pensamento matemático e a resolução de problemas, favorecendo a participação social e a autonomia progressiva dos estudantes.

A alfabetização deverá ocorrer de forma contínua e progressiva, integrando linguagem oral, consciência fonológica, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos em situações significativas de aprendizagem. O ensino deverá contemplar a instrução fônica sistemática e as práticas sociais de leitura, escrita

e uso da Matemática, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, a progressão das aprendizagens e as necessidades dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais e os princípios da equidade e da garantia do direito à aprendizagem.

4.1. Linguagem, oralidade, leitura e escrita

A alfabetização deverá desenvolver habilidades essenciais de linguagem oral, leitura e escrita, contemplando a escuta, a expressão de ideias, a ampliação do vocabulário, a consciência fonológica e a compreensão da relação entre sons e letras. O processo deverá incluir a instrução fônica sistemática, favorecendo a compreensão das relações entre fonemas e grafemas e a apropriação do sistema de escrita alfabética.

As práticas pedagógicas deverão promover o desenvolvimento progressivo da fluência leitora, da compreensão e da produção de textos, bem como o uso social da leitura e da escrita. Essas ações deverão estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às orientações do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), respeitando as finalidades próprias de cada etapa.

4.2. Matemática e desenvolvimento do pensamento matemático

A aprendizagem matemática deverá desenvolver habilidades essenciais de reconhecimento e compreensão de números e quantidades, contagem, estabelecimento de relações, identificação de padrões, compreensão de formas e medidas e realização de operações. Deverá também favorecer o raciocínio lógico, a argumentação e a compreensão de conceitos matemáticos.

As práticas pedagógicas deverão promover a resolução de problemas e a aplicação dos conhecimentos matemáticos em situações significativas, estimulando a elaboração de estratégias e a interpretação de informações. Essas ações deverão estar alinhadas à BNCC e ao Compromisso Nacional Toda Matemática, articulando-se às demais iniciativas da Política Municipal de Alfabetização.

4.3 Conhecimentos fundamentais à alfabetização

Entre os conhecimentos fundamentais à alfabetização, destacam-se:

- Instrução fônica sistemática e Consciência fonológica: A instrução fônica sistemática favorece a compreensão das relações entre fonemas e grafemas. A consciência fonológica envolve a percepção dos sons da fala, enquanto a consciência fonêmica se concentra na identificação e manipulação dos fonemas, contribuindo para a apropriação do sistema de escrita alfabética.
- Fluência leitora: envolve precisão, ritmo e prosódia adequados, contribuindo para a compreensão dos textos por meio de práticas frequentes de leitura e acompanhamento pedagógico.
- Letramento: refere-se à participação nas práticas sociais de leitura e escrita, articulando a apropriação do sistema de escrita alfabética à compreensão, à interpretação e à produção de textos em diferentes contextos. As experiências com a linguagem oral, a leitura e a escrita deverão favorecer a formação de leitores e produtores de textos.
- Conhecimentos matemáticos: abrangem a compreensão de números e quantidades, contagem, operações, relações, padrões, formas e medidas, além do raciocínio lógico, da argumentação e da resolução de problemas, conforme as orientações da BNCC e do Compromisso Nacional Toda Matemática.

Esses conhecimentos deverão orientar o planejamento pedagógico, as práticas de ensino, o acompanhamento das aprendizagens e as intervenções necessárias, considerando a progressão dos conhecimentos e as

necessidades dos estudantes. A articulação entre alfabetização, instrução fônica e letramento deverá assegurar a aprendizagem do sistema de escrita alfabética e seu uso em práticas sociais significativas, sem desconsiderar o desenvolvimento do pensamento matemático.

4.4 O que se compreende por criança alfabetizada

Considera-se alfabetizada, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, a criança capaz de ler palavras, frases e textos curtos, localizar informações, realizar inferências e produzir textos do cotidiano, ainda que apresente desvios ortográficos ou de segmentação.

A alfabetização deverá avançar progressivamente nos anos seguintes, ampliando a compreensão textual, a produção escrita e o uso autônomo e crítico da leitura e da escrita nas práticas sociais. Esse processo articula-se à Alfabetização Matemática, que desenvolve conhecimentos sobre números, quantidades, formas, medidas e resolução de problemas, contribuindo para o pensamento crítico e o exercício da cidadania.

Para os fins desta Política, o analfabetismo absoluto corresponde à ausência de habilidades de leitura e escrita, enquanto o analfabetismo funcional se refere às dificuldades de compreender e utilizar informações escritas em situações cotidianas.

4.5. Especificidades das etapas e modalidades

A Política Municipal de Alfabetização considera as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), reconhecendo as diferentes finalidades, necessidades e trajetórias de aprendizagem dos estudantes. No município, a Educação Infantil compreende a Creche e a Pré-Escola, com oferta em jornada parcial ou integral; o Ensino Fundamental — Anos Iniciais abrange do 1º ao 5º ano, em horário regular, nos turnos matutino ou vespertino; e a EJA / Anos Iniciais organiza-se em cinco fases, correspondentes às aprendizagens do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período noturno. Nesse contexto, as ações de alfabetização, letramento e desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos serão planejadas de acordo com os objetivos e as características de cada etapa e modalidade, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens.

Educação Infantil: promover experiências de oralidade, escuta, literatura, brincadeiras com os sons da língua e contato com a cultura escrita e os conhecimentos matemáticos. Essas vivências deverão favorecer o desenvolvimento da linguagem, da consciência fonológica e do pensamento matemático, respeitando os direitos de aprendizagem, as interações e as brincadeiras, sem antecipar a sistematização formal da alfabetização.

Ensino Fundamental Anos Iniciais: garantir o ensino intencional e sistemático do sistema de escrita alfabética, contemplando a consciência fonológica, a instrução fônica sistemática e as práticas de letramento em contextos reais e significativos de leitura, escrita e uso social da língua, bem como o desenvolvimento das habilidades e dos conhecimentos matemáticos. Assegurar a alfabetização até o final do 2º ano e, do 3º ao 5º ano, a consolidação e a recomposição das aprendizagens, com ampliação da fluência, da compreensão leitora, da produção escrita, dos conhecimentos matemáticos e da autonomia dos estudantes.

Educação de Jovens e Adultos (EJA): desenvolver conhecimentos e habilidades de leitura, escrita, oralidade e Matemática, considerando as trajetórias de vida, os conhecimentos prévios e as experiências sociais e profissionais dos estudantes. O ensino deverá articular a apropriação do sistema de escrita alfabética, incluindo a instrução fônica sistemática conforme as necessidades de aprendizagem, às práticas

significativas de leitura, escrita, interpretação, resolução de problemas e participação social.

Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: assegurar o planejamento articulado entre as etapas, promovendo a continuidade das experiências de linguagem e dos conhecimentos matemáticos e a progressão das aprendizagens, respeitadas as finalidades, as características e as especificidades de cada etapa.

4.6. Equidade, inclusão e diversidade nas práticas de alfabetização

Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Política deverá assegurar acessibilidade, recursos pedagógicos adequados e estratégias inclusivas que atendam às necessidades dos estudantes.

As práticas de alfabetização deverão valorizar a diversidade étnico-racial, a história e a cultura afro-brasileira e africana, combater o racismo e contribuir para a redução das desigualdades educacionais, conforme a PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470/2024.

Na Educação em Tempo Integral, deverão ser promovidas experiências diversificadas de leitura, escrita, literatura e investigação, articuladas ao currículo. Quando aplicável, serão observadas as diretrizes da Educação do Campo e as ações do PRONACAMPO, considerando as identidades e os contextos socioculturais das populações atendidas.

A alfabetização deverá garantir acesso, participação e aprendizagem a todos os estudantes, respeitando suas necessidades, seus percursos de aprendizagem e as características de seus territórios.

CAPÍTULO 5

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

5.1. Princípios

A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Direito à aprendizagem: garantia da alfabetização e do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão e Matemática.

II. Equidade e inclusão: enfrentamento das desigualdades educacionais, respeitando as necessidades, os percursos e os contextos socioculturais dos estudantes.

III. Qualidade do ensino: organização de práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e adequadas às necessidades de aprendizagem.

IV. Colaboração e corresponsabilidade: articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, famílias e demais instâncias de colaboração.

V. Planejamento baseado em evidências: utilização de indicadores, avaliações e registros pedagógicos para orientar decisões e intervenções.

VI. Continuidade das aprendizagens: articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

VII. Valorização dos profissionais: fortalecimento da formação continuada, da reflexão pedagógica e da troca de experiências.

5.2. Objetivos

Objetivo geral: orientar e articular as ações do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro para assegurar a alfabetização, consolidar as aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais.

Objetivos específicos:

I. Garantir condições para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

II. Fortalecer, na Educação Infantil, as experiências de oralidade, literatura e cultura escrita, respeitando as especificidades da etapa.

III. Consolidar as aprendizagens de leitura, escrita e de Matemática nos anos iniciais, com acompanhamento e recomposição quando necessário.

IV. Fortalecer a formação continuada e qualificar as práticas pedagógicas, incluindo o ensino sistemático da leitura, da escrita e da Matemática.

V. Aprimorar a avaliação e o monitoramento das aprendizagens, utilizando os resultados para orientar intervenções.

VI. Assegurar apoio aos estudantes que apresentem dificuldades e enfrentar desigualdades de aprendizagem.

VII. Promover o desenvolvimento do pensamento matemático e da aprendizagem adequada em Matemática, em articulação com o currículo.

VIII. Fortalecer a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, incentivando a participação das famílias.

IX. Utilizar os indicadores educacionais para definir prioridades, acompanhar resultados e revisar as ações implementadas.

5.3. Diretrizes para a implementação

A implementação da Política deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Centralidade da aprendizagem: priorizar as necessidades dos estudantes e os desafios identificados no diagnóstico da rede.

II. Alfabetização e continuidade: priorizar a alfabetização até o final do 2º ano, assegurando acompanhamento e recomposição nos anos seguintes.

III. Intencionalidade pedagógica: integrar instrução fônica sistemática, consciência fonológica, leitura, escrita, oralidade e compreensão em práticas significativas.

IV. Formação continuada: orientar as ações formativas pelas necessidades dos profissionais e pelas evidências de aprendizagem.

V. Avaliação e intervenção: utilizar avaliações e registros pedagógicos para identificar dificuldades, planejar intervenções e verificar avanços.

VI. Equidade no atendimento: direcionar ações e recursos às escolas e aos estudantes que demandem maior apoio.

VII. Regime de colaboração: articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais, conforme os instrumentos vigentes.

VIII. Articulação entre etapas e modalidades: assegurar continuidade às aprendizagens, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA.

IX. Integração com a Matemática: promover o desenvolvimento progressivo do raciocínio matemático, da interpretação e da resolução de problemas, respeitando os objetivos próprios da área.

X. Monitoramento e aperfeiçoamento: analisar periodicamente os resultados para revisar estratégias e qualificar a implementação da Política.

CAPÍTULO 6
EIXOS ESTRUTURANTES E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro organiza suas estratégias de implementação em cinco eixos estruturantes:

6.1. Governança e gestão da Política de Alfabetização

Este eixo orienta a articulação, o planejamento e o acompanhamento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Estratégias:

I. Articular as ações municipais às diretrizes nacionais e às metas desta Política;

II. Definir responsabilidades dos setores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

III. Integrar as ações de alfabetização, assegurando continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV. Estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política.

6.2. Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Este eixo visa qualificar a atuação dos profissionais da educação e fortalecer as práticas pedagógicas e a gestão escolar.

Estratégias:

I. Promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

II. Articular as ações formativas aos programas educacionais dos quais o município participa, incluindo o CNCA e o ProLEEI;

III. Priorizar estudos sobre alfabetização, letramento, aprendizagem matemática, avaliação, inclusão e recomposição das aprendizagens;

IV. Fortalecer o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e a gestão dos processos de ensino.

6.3. Melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos

Este eixo busca assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos para o desenvolvimento das aprendizagens.

Estratégias:

I. Identificar as necessidades de infraestrutura e de insumos pedagógicos das unidades escolares;

II. Utilizar os materiais didáticos disponibilizados pelos programas educacionais, conforme sua adequação curricular;

III. Incentivar o uso de livros, jogos, textos, materiais manipuláveis e recursos diversificados;

IV. Organizar ambientes que favoreçam a leitura, a escrita, a investigação e a aprendizagem matemática;

V. Considerar as necessidades de acessibilidade e os recursos necessários à inclusão dos estudantes.

6.4. Sistemas de avaliação

Este eixo orienta o acompanhamento das aprendizagens e a utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

Estratégias:

I. Considerar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), do Avalia RJ, das avaliações do CAEd e dos instrumentos utilizados pela Rede, conforme sua disponibilidade e finalidade;

II. Analisar os resultados para identificar avanços, dificuldades de aprendizagem e desigualdades educacionais;

III. Utilizar as evidências das avaliações para reorientar o planejamento e as práticas pedagógicas;

IV. Articular avaliação, intervenção e acompanhamento contínuo das aprendizagens;

V. Utilizar os resultados para subsidiar ações de apoio e recomposição das aprendizagens.

6.5. Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Este eixo visa valorizar e disseminar experiências que contribuam para a alfabetização e a melhoria das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Estratégias:

I. Identificar e registrar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;

II. Promover a troca de experiências entre professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

III. Compartilhar estratégias relacionadas à leitura, à escrita, à formação de leitores e à aprendizagem matemática;

IV. Valorizar iniciativas que promovam a inclusão, a equidade e a recomposição das aprendizagens;

V. Utilizar as experiências compartilhadas para aprimorar o planejamento e as ações pedagógicas da Rede.

CAPÍTULO 7
IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, conforme as metas, os eixos estruturantes e os recursos disponíveis.

7.1. Responsabilidades institucionais

I – Secretaria Municipal de Educação:

- **Coordenar a implementação da Política;**

- **Promover formação continuada e orientação pedagógica;**
- **Articular programas e ações de alfabetização, leitura, escrita, Matemática e recomposição das aprendizagens;**
- **Viabilizar os recursos necessários, conforme a disponibilidade orçamentária.**

II – Equipes gestoras e coordenações pedagógicas:

- **Integrar as ações ao planejamento escolar;**
- **Apoiar o planejamento docente e a análise das aprendizagens;**
- **Orientar intervenções pedagógicas conforme as necessidades identificadas.**

III – Professores e demais profissionais da educação:

- **Desenvolver práticas alinhadas ao currículo e às necessidades dos estudantes;**
- **Utilizar avaliações e registros para orientar o ensino;**
- **Participar das formações e do planejamento colaborativo.**

7.2. Articulação e condições de execução

A Política será articulada ao currículo municipal, às diretrizes nacionais e aos programas educacionais pertinentes, incluindo o CNCA, o ProLEEI e o Compromisso Nacional Toda Matemática.

Sua execução considerará os recursos humanos, pedagógicos, materiais e financeiros disponíveis, bem como o planejamento orçamentário municipal.

7.3. Planejamento e prazos

A Secretaria Municipal de Educação organizará anualmente as ações prioritárias, considerando as necessidades da Rede, o calendário escolar e os recursos disponíveis.

7.4. Financiamento

O financiamento das ações previstas nesta Política será assegurado por meio dos recursos orçamentários destinados à educação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município, podendo ser complementado por transferências e programas dos governos estadual e federal e por outras fontes legalmente admitidas.

A implementação deverá estar articulada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme os procedimentos de planejamento e execução orçamentária aplicáveis. A definição das prioridades de aplicação deverá considerar as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e as condições necessárias à efetivação do direito à alfabetização.

CAPÍTULO 8
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar os avanços nas aprendizagens e orientar o aprimoramento das ações.

8.1. Fontes e instrumentos de acompanhamento

Serão utilizadas, conforme disponibilidade e pertinência:

- **os resultados do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e das avaliações externas aplicáveis;**
- **os registros de aprendizagem, planejamento e intervenções pedagógicas;**
- **os registros das ações de formação continuada e dos projetos de leitura, escrita e Matemática;**
- **as informações sobre as ações de inclusão e recomposição das aprendizagens.**

8.2. Periodicidade do monitoramento

O acompanhamento ocorrerá ao longo do ano letivo, integrado aos processos de planejamento e avaliação já adotados pela Rede Municipal de Ensino.

As unidades escolares realizarão o acompanhamento pedagógico dos estudantes e das intervenções, enquanto a Secretaria Municipal de Educação consolidará periodicamente as informações disponíveis e realizará, ao final de cada ano letivo, uma análise geral da implementação da Política.

Os resultados das avaliações externas serão considerados conforme seus respectivos calendários e metodologias.

8.3. Análise dos resultados e reorientação das ações

Os resultados serão analisados em relação às metas e aos resultados esperados definidos no Capítulo 6, considerando os avanços, as dificuldades identificadas e as desigualdades educacionais.

Quando necessário, a análise deverá orientar ajustes no planejamento pedagógico, nas estratégias de ensino, nas ações de formação continuada e nas intervenções destinadas aos estudantes.

Os encaminhamentos definidos deverão subsidiar o planejamento das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação para o período seguinte.

8.4. Divulgação e revisão da Política

As informações consolidadas sobre a implementação e os resultados da Política serão compartilhadas com as equipes escolares e utilizadas para subsidiar o planejamento da Rede, respeitando a privacidade dos estudantes.

A Política poderá ser revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades educacionais do município, as mudanças na legislação e as atualizações das diretrizes nacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro constitui um compromisso institucional permanente com a garantia do direito à aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Sua implementação e continuidade deverão ser asseguradas por meio do planejamento, do monitoramento das metas, da avaliação dos resultados e da revisão periódica das estratégias, garantindo a continuidade das ações para além dos mandatos e das mudanças de gestão.

A Secretaria Municipal de Educação coordenará o acompanhamento e o aprimoramento da Política, promovendo os ajustes necessários diante dos resultados alcançados, das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das atualizações da legislação educacional.

Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições legais, observadas as normas educacionais vigentes.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

ELVIS LIMA COSTA MUTTI
VICE-PREFEITO

ALESSANDRA ARAUJO SALGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SYDLENE MARIA TAVEIRA FEIJÓ DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EQUIPE TÉCNICA E COLABORAÇÃO

ANIQUE MARQUES DA FONSECA

GLAUCIENI DALDT

JACYARA GOMES PINTO BRAGA

NATHALLYA NUNES MOURÃO

SHEILA FERREIRA GUIDA

CORDEIRO/RJ, 2026 – 2030

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11556.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025. Institui o Compromisso Nacional Toda Matemática. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12641.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022: população por idade e sexo – resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: tabelas estatísticas do Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Brasília, DF: INEP. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025. Institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/proleei/legislacao. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ. Brasília, DF: MEC, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013. Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO. Brasília, DF: MEC, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: CNE, 2017.

CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO (CAEd). Relatórios e resultados de avaliações educacionais utilizados pela Rede Municipal de Ensino de Cordeiro. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2025.

CORDEIRO (RJ). Lei Municipal nº 1.987/2015. Institui o Plano Municipal de Educação de Cordeiro. Cordeiro, RJ, 2015. [Conferir a ementa e os dados de publicação no documento oficial.]

CORDEIRO (RJ). Lei Municipal nº 3.015/2026. Cordeiro, RJ, 2026. [Conferir a ementa, a publicação oficial e a disposição relativa à vigência do Plano Municipal de Educação.]

CORDEIRO (RJ). Secretaria Municipal de Educação. Relatório da Secretaria Municipal de Educação. Cordeiro, RJ, 8 jul. 2026. Documento técnico interno.

CORDEIRO (RJ). Secretaria Municipal de Educação. Relatórios de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação e recomposição das aprendizagens. Cordeiro, RJ, 2025–2026. Documentos técnicos internos.

CORDEIRO (RJ). Secretaria Municipal de Educação. Sistema de Gestão Escolar E&L: dados de matrícula e informações educacionais da Rede Municipal de Ensino. Cordeiro, RJ, 2026. [Inserir a data efetiva de extração dos dados.]

QEDU. QEdu: indicadores educacionais do Brasil, dos estados, dos municípios e das escolas. Disponível em: https://qedu.org.br/. Acesso em: 16 out. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Avalia RJ: relatórios e resultados das avaliações educacionais. Rio de Janeiro: SEEDUC-RJ, 2025. Documentos consultados pela Rede Municipal de Ensino.

(Republicado por incorreção)

DECRETO Nº 137/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

Considerando o Parecer CME Nº 06/2026, do Conselho Municipal de Educação, que foi favorável à aprovação e homologação à proposta de Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 136/2026,

Considerando a necessidade permanente de estruturar uma política pública local que responda às especificidades do território municipal, assegurando a equidade e a qualidade social da educação básica em Cordeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro.

Art. 2º O Comitê constitui-se como instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento das políticas de letramento, alfabetização e recomposição de aprendizagens.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA:
I – acompanhar a implementação das ações e metas da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações de aprendizagem;
III – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização, da formação continuada e da recomposição das aprendizagens;
IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instâncias envolvidas;
V – acompanhar ações voltadas à equidade, à inclusão e à garantia do direito à alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será composto por:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II– 01(um) representante da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – 02 (dois) representantes das Unidades Escolares, sendo um da Gestão Escolar e um da Orientação Pedagógica;
IV – 02 (dois) representantes Docentes, sendo um da Educação Infantil e um dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – 01 (um) representante da Educação Especial e Inclusiva/AEE;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VII – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:
I – convocar e coordenar as reuniões;
II – organizar as pautas e encaminhar os documentos necessários às discussões;
III – promover a articulação entre os integrantes do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos deliberados;
V – providenciar o registro das reuniões e a organização dos documentos e relatórios do Comitê;
VI – representar o Comitê perante os órgãos municipais, quando necessário.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades e as competências institucionais.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, os encaminhamentos definidos e os responsáveis pelas providências acordadas.
§ 2º As recomendações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados e encaminhados aos órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.
§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pela coordenação.

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe formular recomendações, propor estratégias de articulação intersetorial e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.
Parágrafo único. As recomendações e propostas do Comitê serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,10 de novembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 368/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO -CEMA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Considerando o Decreto Municipal nº 137/2026, Que Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 137/2026.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será composto por:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Sheila Ferreira Guida.

II– Representante da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

- Anique Marques da Fonseca.

III – Representantes das Unidades Escolares:

- Gestão Escolar – Juliane Vila Nova Wermelinger.
- Orientação Pedagógica - Rafaela Ferreira Felix Latini.

IV – Representantes dos Docentes:

- Da Educação Infantil – Danilo Chermout Prata.
- Do Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Camila Vieira de Lima.

V – Representante da Educação Especial e Inclusiva/AEE:

- Malena Moreira da Cruz.

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Renata Lessa Feijó.

VII – Representante dos pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino:

- Greice Kelly Macedo da Silva.

Art. 3º Compete aos membros designados participar das reuniões e contribuir para a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização de Cordeiro,

Art. 4º A coordenação do CEMA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO ORNELLAS PINHEIRO
Data: 10/11/2026 18:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br